Prefeitura do
BELO JARDIM

LEI N.º 1.412/2000

EMENTA: Revogar a Lei N.º 1.197/97, datada de 13/11 de 1997.

O Prefeito do Municipio do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogada a Lei N.º 1.197/97, datada de 13/11/1997, referente a doação a Empresa **FARPISA – Fazenda Redenção Produtora Agrícola e Industrial Ltda**, do Lote N.º 02 da Quadra "A", localizado no Distrito Industrial II, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 11 de dezembro de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
- PREFEITO -

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco
Câmara Municipal do Belo Jardim

DECRETO DE LEI Nº 139/2000

EMENTA: Revoga a Lei Nº 1.197/97, datada de 13/11de 1997.

A Câmara Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais aprovou seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Nº 1.197/97, datada de 13/11/1997, referente a doação a Empresa **FARPISA – Fazenda Redenção Produtota Agrícola e Industrial Ltda**, do Lote Nº 02 da Quadra "A", localizado no Distrito Industrial II nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Belo Jardim, em 04 de dezembro de 2000.

PRESIDENTE
a) José Pereira Sobrinho.

PROJETO DE LEI N.º139/2000

EMENTA: Revogar a Lei N.º 1.197/97, datada de 13/11 de 1997.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica revogada a Lei N.º 1.197/97, datada de 13/11/1997, referente a doação a Empresa **FARPISA – Fazenda Redenção Produtora Agrícola e Industrial Ltda**, do Lote N.º 02 da Quadra "A", localizado no Distrito Industrial II, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 21 de novembro de 2000.

JOSÉ SILVANO GALVÃO
- PREFEITO EM EXERCÍCIO -

Lido em reunião de 27 / 11 / 00

Secretário

Aprovado em única discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 27 / 11 / 00